



0002

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 160101 - Sec. de Saúde

ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 - Fundo Municipal da Saúde

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal da Saúde

DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: NILVA DA SILVEIRA BIFFI

LOCAL DE ENTREGA: Farmácia Municipal - R Rio Grande, 1066, Centro

OBJETO/FINALIDADE: Solicitação para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS					
ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	24	Un	Clorexidina 1% solução tópica 30ml (01-08-12294)	8,5000	204,00
2	52	Cx	Donepezila 10mg + memantina 15mg cx c/7 cp (01-08-12293)	43,0000	2.236,00
3	12	Cx	Prucaloprida 2mg (Resolor 2mg), caixa com 28 comprimidos (01-08-12289)	230,0000	2.760,00
4	12	Cx	Quetiapina fumarato 200mg, caixa com 30 comprimidos (01-08-12288)	200,0000	2.400,00
				<b>VALOR TOTAL PREVISTO</b>	<b>7.600,00</b>

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

13/03/2020

*Nilva da Silveira Biffi*  
NILVA DA SILVEIRA BIFFI

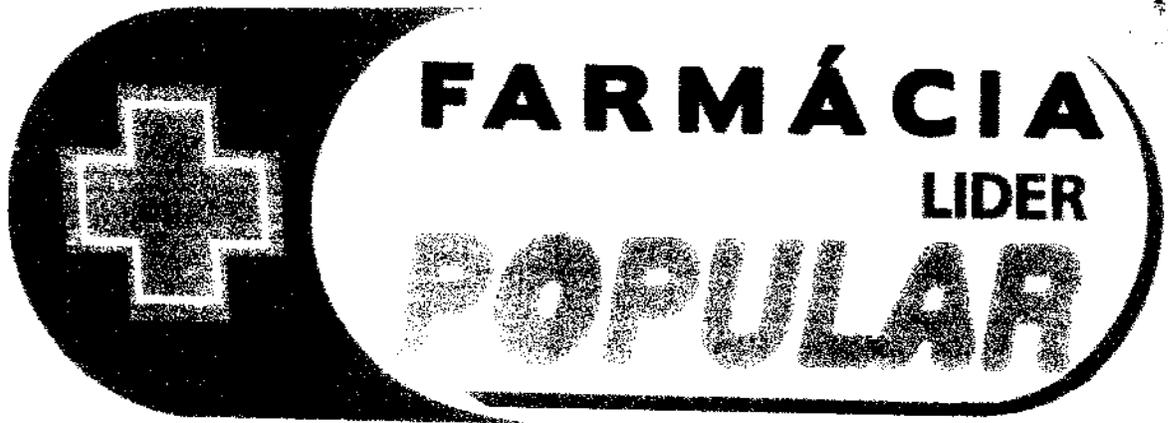
- DEFERIDO - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 - INDEFERIDO - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Líder	Preço São Luiz	Preço Farma	Preço São Rafael	Preço Foppa	Média	Total Estimado
1	Clorexidina 1% solução tópica 30ml. Processo Judicial nº 5000130-46.2019.8.24.0081/SC.	Unid.	24	7,90	9,00	6,45			8,50	204,00
2	Donepezila 10mg + memantina 15mg emb. c/7 cpr. Processo Judicial nº 5000311-47.2019.8.24.0081/SC.	Cx	52	36,93	45,00	40,75			43,00	2236,00
3	Prucaloprida 2mg (resolor 2mg), caixa c/ 28 cpr. Processo Judicial nº 0300564-60.2016.8.24.0081.	Cx	12	220,00			277,85		230,00	2760,00
4	Quetiapina fumarato 200mg, caixa com 30 cpr. Processo Judicial nº 5001706-74.2019.8.24.0081/SC.	Cx	12	176,24			220,96	186,03	200,00	2400,00
									<b>Total</b>	<b>7.600,00</b>

Xaxim, em 13 de março de 2020

  
Ediane G. de Almeida  
Diretora



0004

Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 1125, Centro, Xaxim – SC.

CNPJ: 08.870.840.0001/17.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins o valor dos seguintes produtos:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
QUETROS 200MG C/30 COMP	R\$ 176,24

*Besouro Velho*  
Xaxim, 29 de NOVEMBRO de 2019.

~~0008~~  
0005  
~~0008~~

## ORÇAMENTO

FOPPA E ZANELLA LTDA-ME, CNPJ 11.175.226/0004-92, com Sede na  
Av. Julio Lunardi s/nº, Anexo ao Super Alfa, Centro de Xaxim - SC.

\*FUMARATO DE QUETIAPINA 200mg C/ 30CPS  
R\$ 186,03

*Kenyon C. L. Lacerda*  
FOPPA E ZANELLA LTDA  
CNPJ: 11.175.226/0004-92  
Av. Julio Lunardi, s/nº, Anexo Mercado Alfa  
Centro - (49) 3353-6787  
89825-000 - Xaxim-SC

XAXIM,

29 DE NOVEMBRO

DE 2019

# São Rafael

Farmácias

## ORÇAMENTO

FARMÁCIA XAXIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 82.775.776/0001-48, com sede na Av. Plínio Arlindo de Nês 931 - Xaxim - SC.

Neste ato representado por seu gerente informa para os devidos o valor dos seguintes medicamentos para MUNICIPIO DE XAXIM

MEDICAMENTOS	VALOR
QUETROS 200MG 30CP	R\$220,96

Tahan M

FARMÁCIA XAXIM LTDA.  
Avenida Plínio Arlindo de Nês, 931  
(49) 3353-2023 - Cep: 89625-000  
Xaxim-SC - CNPJ: 82.775.776/0001-48

FARMÁCIA XAXIM LTDA ME

CNPJ: 82.775.776/0001-48

XAXIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA  
2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Lidiane Dotta Guarienti (CRM - SC 22970)  
Rua Josue Zamprogna, 300 - Primavera - Casa - Xaxim/SC

CIDADÃO

EVANI RICARDO DOS REIS ZILLI - 702803151728565  
Jose Lando, 204 - Santa Terezinha - Xaxim/SC

MEDICAMENTOS

3. Quetiapina, Fumarato 200 mg - uso contínuo

120 comprimidos  
Comprimido

1 cp • 2 vezes ao dia • Oral

Durante 60 dias

Recomendações: tomar 1 cp a noite por 7 dias, após 1 cp manhã e 1 cp a noite

Lidiane Dotta Guarienti - CRM - SC 22970  
Médico psiquiatra  
Xaxim - SC, 25 de setembro de 2019

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Org. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

29/11

PROCEDE A COMPRA  
NOS TERMOS DA  
DECISÃO. XX 03-12-19

008



*[Assinatura manuscrita]*

RODRIGO CARLOS COVATTI  
Procurador Geral  
Município de Xaxim  
OAB/SC 37.421

Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3353-9622 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001706-74.2019.8.24.0081/SC

AUTOR: EVANI RICARDO DOS REIS ZILLI

RÉU: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Evani Ricardo dos Reis Zilli ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em face do Município de Xaxim/SC, objetivando compeli-lo à prestação de medicamentos.

Na inicial asseverou que foi diagnosticada como portadora das seguintes patologias: Transtorno pós traumático, Transtorno de personalidade e Transtorno de personalidade com instabilidade emocional (CID 10 F32.4, F43.1 e F60.3). Diante disso, argumento que necessita fazer o uso do medicamento "Quetiapina, Fumarato 200mg" (1 cp, 2 vezes ao dia), o qual não é fornecido pelo Município.

Ocorre que o gasto com os medicamentos necessários ao seu tratamento é de aproximadamente R\$ 510,00, e a renda mensal da família totaliza o montante de R\$ 2.236,40, de modo que a autora não teria condições de arcar com o custo.

Informou que solicitou administrativamente seu fornecimento, o que, contudo, foi-lhe negado, ao argumento de que o medicamento não foi padronizado para a doença que acomete a autora.

Requeru, em razão da urgência do seu quadro, o deferimento de ordem para que o demandado ré seja compelido a fornecer-lhe os medicamentos, já em liminar.

É o relatório.

Decide-se o **pedido de antecipação de tutela.**

Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a convergência dos requisitos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Quanto à probabilidade do direito pretendido pela parte, o TJSC firmou orientação no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, esclarecendo os requisitos que a parte deve demonstrar para ter direito ao fornecimento gratuito pela Administração Pública de tratamento não padronizado:

*Para a concessão judicial de fármaco ou procedimento não padronizado pelo SUS, são requisitos imprescindíveis: (1) a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira; (2) ausência de política pública destinada à enfermidade em questão ou sua ineficiência, somada à prova da necessidade do fármaco buscado por todos os meios, inclusive mediante perícia médica; (3) nas demandas voltadas aos cuidados elementares à saúde e à vida, ligando-se à*



009

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

*noção de dignidade humana (mínimo existencial), dispensam-se outras digressões; (4) nas demandas claramente voltadas à concretização do máximo desejável, faz-se necessária a aplicação da metodologia da ponderação dos valores jusfundamentais, sopesando-se eventual colisão de princípios antagônicos (proporcionalidade em sentido estrito) e circunstâncias fáticas do caso concreto (necessidade e adequação), além da cláusula da reserva do possível. (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016).*

Ainda, conforme recente julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça REsp nº 1657156/RJ (2017/0025629-7), ficou estabelecido que para o Poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS), devem estar presentes os seguintes requisitos:

- 1 - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
- 2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e*
- 3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).*

Analisam-se cada um desses requisitos:

**(1) Comprovação da imprescindibilidade do medicamento e ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.** Para ter direito a receber o tratamento, a primeira coisa que a parte autora deve demonstrar é a sua necessidade. Mas não sendo padronizado, mais requisitos podem ser exigidos. A primeira distinção a se fazer é se existe política pública de tratamento à enfermidade. Se não houver, e não se tratando de um fármaco experimental ou de custo exorbitante, o tratamento requerido há de ser deferido como garantia ao mínimo existencial do direito à saúde do art. 196 da CF. Mas, em havendo tratamento padronizado pelas políticas públicas, cabe à parte autora ainda demonstrar a sua ineficiência para o seu caso. Ou seja, a parte autora deve demonstrar que o medicamento padronizado não é suficientemente eficaz para o tratamento de sua enfermidade, ou que já foi utilizado sem sucesso. No presente caso, a autora logrou êxito em comprovar a necessidade do medicamento Quetiapina 200mg, conforme se verifica dos receituários e do formulário para requerimento acostados no feito. Assim, devidamente demonstrado que o fármaco padronizado não é suficientemente eficaz para o tratamento de sua enfermidade, uma vez que já utilizou Risperidona, Sertralina e Haloperidol e não obteve os resultados esperados.

**(2) Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito.** Esse conceito é relativo, ou seja, depende não somente das condições financeiras do núcleo familiar da parte autora, mas da sua relação com os custos do tratamento pretendido. Os documentos juntados com a inicial levam à probabilidade da insuficiência econômica da parte ativa para arcar com o medicamento. Isso porque o tratamento possui um custo mensal aproximado de R\$ 510,00, restando a autora sem condições de arcar com ele, já que percebe benefício previdenciário no valor de R\$ 998,00 e seu marido recebe salário mensal de R\$ 1.248,40.

**(3) Existência de registro na ANVISA.** Quanto a este requisito, nota-se que o medicamento pleiteado é registrado na ANVISA, sendo que seu uso está de acordo com o indicado pela Agência.



8001  
010  
8001

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

Ademais, pondera-se que no caso em análise não se verifica prejuízo à reserva do possível, pois o valor do tratamento requerido não é exorbitante, podendo ser assimilado pelos recursos públicos.

Por isso, constatados em cognição sumária os requisitos exigidos pela jurisprudência para o deferimento do fornecimento gratuito de medicamento pelo Poder Público, presente a probabilidade do direito exigida para a antecipação de tutela.

Quanto ao perigo na demora, ele decorre da própria natureza do direito discutido, a saúde. Trata-se de doença grave, que se não for prontamente atendida, pode trazer graves prejuízos à parte autora. E justamente porque tal perigo tem evidentes reflexos nos direitos fundamentais à vida e à dignidade humana, deve ser deferida a medida liminar contra a Fazenda Pública, mesmo antes do contraditório. A esse respeito, já se manifestou o STJ:

*É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la a fornecer medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo, inclusive, ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo proceder-se a bloqueio de verbas públicas. Precedentes. (AgRg no REsp 1291883/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 20-6-2013, p. 1º-7-2013).*

Entretanto, desde já alerta-se à parte autora que responde objetivamente pelos eventuais prejuízos suportados pela parte ré, em caso de reversão da medida liminar, dado o art. 302 do CPC.

Quanto à proibição legal de concessão de tutela liminar, sem a oitiva da outra parte, contra a Fazenda Pública (Lei 8.437/92), mostra-se inconstitucional neste caso, pois implica em prejuízo aos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, *caput*, e 196, ambos da Constituição Federal).

Assim, presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, **defiro** a antecipação de tutela, ordenando ao réu que forneça à autora o medicamento Quetiapina, Fumarato 200mg (1 cp, 2 vezes ao dia), em quantidade suficiente à prescrição médica (Evento 1 - OUT8), a partir do prazo de 15 dias da citação.

Ficam advertidos que, em caso de desrespeito, estarão sujeitos a medidas "coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial" (CPC, art. 139, IV), tais como fixação de multa-diária ou sequestro de valores.

Para salvaguardar o interesse público de gastos desnecessários, como contracautela, condiciona-se a manutenção da ordem a que, em eventual modificação do tratamento indicado na inicial, a parte comunique e demonstre imediatamente a necessidade de alteração de tratamento mediante prescrição médica atualizada.

No mais:



011  
COM

Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Deixo de designar a audiência de conciliação. É que, conforme o art. 3º da Lei Estadual 14.265/2007, os Procuradores de Estado só têm autorização para compor acordos, abaixo de 40 (quarenta) salários-mínimos, em ações contra a Fazenda Pública estadual, em duas hipóteses: a) nas indenizatórias por acidente de trânsito, em que se demande exclusivamente danos materiais emergentes, sem cumulação com outras pretensões, e ainda com culpa exclusiva do agente estatal já reconhecida em procedimento administrativo (caput); b) ou na cobrança de dívidas contratuais expressamente reconhecidas pela Administração (§1º). E este caso não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.

Defiro a justiça gratuita, dada a presunção decorrente da declaração de insuficiência (CPC, art. 99, §3º).

Cite-se o requerido para que apresente contestação no prazo legal.

Após, intime-se a parte requerente para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação.

Intimem-se.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310001014639v15** e do código CRC **878ef729**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL  
Data e Hora: 27/11/2019, às 18:36:35

---

5001706-74.2019.8.24.0081

310001014639.V15



ENCAMINHAMENTO

Nome: Ernani R. Mendes dos Reis Zilli

Atestado para solicitação de medicação especial para uso - tipo 1 e 1/2. (60 comprimidos c/c/m) devido a necessidade de tratamento e absorção da medicação devido ao uso de F324 F43.1.

~~Ass~~  
Secretaria Municipal de Saúde  
Xaxim - SC  
Líthone Dotta Guarianni  
Médica Psiquiatra  
CRM/SC 22970

Ernani Zilli

autorizo o uso

03/10/19



ADVOGADO  
MARCOS FERNANDO ZANELLA  
OAB/SC 30881

013

## Documento 07 (doc. 07)

### Receita Médica.

Com este documento, comprava-se a indicação do Médica Especialista para a utilização do fármaco requerido.

Fome...  
Med. Nos...  
19.12.19

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA  
Procurador Geral  
Município de Xaxim  
OAB/SC 37.421



014

0010  
0010

Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3353-9622 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 5000130-46.2019.8.24.0081/SC

REQUERENTE: LEANDRO DALLA CORT

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

DESPACHO/DECISÃO

Leandro Dalla Cort ajuizou ação cominatória com pedido de tutela de urgência em face do Município de Xaxim, objetivando compeli-lo à prestação de medicamento.

Na inicial, asseverou que apresenta diagnóstico de Traumatismo Raquimedular (CID 10 T91.3) em decorrência de um acidente, permanecendo paraplégico, para cujo tratamento necessita dos medicamentos Papaina 2%, Pregabalina 75 mg, Vaselina Sólida QSP e Clorexidina 1% (Evento 6, Fls 1-3), além de 20 sessões de fisioterapia motora (Evento 6, receita 4, fl. 1), mas que não são fornecidos pelo SUS.

Alegou que não tem condições de arcar com o custo dos medicamentos e do tratamento. Informou que solicitou administrativamente seu fornecimento, o que, contudo, foi-lhe negado, ao argumento de que os medicamentos não integram a lista padronizada do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como que o Município disponibiliza apenas 10 sessões de fisioterapia por paciente.

Requeru, em razão da urgência do seu quadro, o deferimento de ordem para que o demandado ré seja compelido a fornecer-lhe os medicamentos, já em liminar.

Juntou procuração e documentos (Evento 1).

Em despacho, foi-lhe determinado a emenda da inicial (Evento 3), tendo o autor atendido o pleito (Eventos 6 e 8).

É o relatório.

Decide-se o pedido de antecipação de tutela.

Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a convergência dos requisitos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Quanto à probabilidade do direito pretendido pela parte, o Superior Tribunal de Justiça, esclarecendo os requisitos que a parte deve demonstrar para ter direito ao fornecimento gratuito pela Administração Pública de tratamento não padronizado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO



015

Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).

Analisa-se cada um desses requisitos:

(1) Comprovação da imprescindibilidade do medicamento. Para ter direito a receber o tratamento, a primeira coisa que a parte autora deve demonstrar é a sua necessidade. Mas não sendo padronizado, mais requisitos podem ser exigidos. A primeira distinção a se fazer é se existe política pública de tratamento à enfermidade. Se não houver, e não se tratando de um fármaco experimental ou de custo exorbitante, o tratamento requerido há de ser deferido como garantia ao mínimo existencial do direito à saúde do art. 196 da CF. Mas, em havendo tratamento padronizado pelas políticas públicas, cabe à parte autora ainda demonstrar a sua ineficiência para o seu caso. Ou seja, a parte autora deve demonstrar que o medicamento padronizado não é suficientemente eficaz para o tratamento de sua enfermidade, ou que já foi utilizado sem sucesso. Neste caso, o médico assistente afirmou que os medicamentos disponibilizados pelo SUS não são eficientes, demonstrando por ora a necessidade do tratamento requerido.



016

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

(2) Incapacidade financeira para arcar com o tratamento. Esse conceito é relativo, ou seja, depende não somente das condições financeiras do núcleo familiar da parte autora, mas da sua relação com os custos do tratamento pretendido. Conforme orçamentos juntados aos autos o medicamento Pregabalina (Prebictal), 150 mg e 75 mg, têm o valor de R\$ 191,23 e 102,18, respectivamente. O medicamento Clorexidina 1% solução tópica tem o valor de R\$ 12,50. Os orçamentos não demonstram os valores dos medicamentos Papaina 2% e Vaselina Sólida QSP, e os receituários médicos não trazem a descrição de tais medicamentos. Assim, o custo dos medicamentos Pregabalina e Clorexidina é de R\$ 305,10. Além disso, o custo com as 20 sessões de fisioterapia é de R\$ 2.700,00 aproximadamente. Por isso, resta sem condições o autor de arcar com o custo do tratamento já que auferir renda mensal, juntamente com seu grupo familiar, de 1.894,62.

(3) Existência de registro na ANVISA. Quanto a este requisito, nota-se que os medicamentos Pregabalina e Clorexidina são registrados na ANVISA (n. 1832602600086 e n. 233890008), sendo que seu uso está de acordo com o indicado pela Agência.

Assim, verificados em cognição sumária os requisitos exigidos pela jurisprudência para o deferimento do fornecimento gratuito de medicamento pelo Poder Público, presente a probabilidade do direito exigida para a antecipação de tutela.

Quanto ao perigo na demora, ele decorre da própria natureza do direito discutido, a saúde.

Trata-se de doença grave, que se não for prontamente atendida, pode trazer graves prejuízos ao autor. E justamente porque tal perigo tem evidentes reflexos nos direitos fundamentais à vida e à dignidade humana, deve ser deferida a medida liminar contra a Fazenda Pública, mesmo antes do contraditório. A esse respeito, já se manifestou o STJ:

É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la a fornecer medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo, inclusive, ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo proceder-se a bloqueio de verbas públicas. Precedentes. (AgRg no REsp 1291883/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 20-6-2013, p. 1º-7-2013).

Entretanto, desde já alerta-se ao autor que responde objetivamente pelos eventuais prejuízos suportados pela parte ré, em caso de reversão da medida liminar, dado o art. 302 do CPC.

Quanto à proibição legal de concessão de tutela liminar, sem a oitiva da outra parte, contra a Fazenda Pública (Lei 8.437/92), mostra-se inconstitucional neste caso, pois implica em prejuízo aos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, "caput", e 196, ambos da Constituição Federal).

Assim, presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, defiro a antecipação de tutela, ordenando ao réu que forneça ao autor os medicamentos Pregabalina e Clorexidina, em quantidade suficiente à prescrição médica (Evento 1, fls. 2 e 5), bem como forneça as 20 sessões de fisioterapia motora conforme descrito na receita 4, evento 6, fl. 1, a

ba decisão  
clicado



0017  
10/10

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

partir do prazo de 15 dias da citação. Ficam advertidos que, em caso de desrespeito, estarão sujeitos a medidas "coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial" (CPC, art. 139, IV), tais como fixação de multa-diária ou sequestro de valores.

Para salvaguardar o interesse público de gastos desnecessários, como contracautela, condiciona-se a manutenção da ordem a que, a cada seis meses, a parte demonstre a necessidade de permanência de tratamento mediante prescrição médica atualizada, a ser entregue diretamente ao órgão público responsável pela dispersão dos medicamentos (sugere-se a tomada de recibo de entrega ou, no caso de negativa em conferi-la, o protocolo de petição nestes autos, informando a situação com cópia da prescrição).

No mais:

Deixo de designar a audiência de conciliação. É que, conforme o art. 3º da Lei Estadual 14.265/2007, os Procuradores de Estado só têm autorização para compor acordos, abaixo de 40 (quarenta) salários-mínimos, em ações contra a Fazenda Pública estadual, em duas hipóteses: a) nas indenizatórias por acidente de trânsito, em que se demande exclusivamente danos materiais emergentes, sem cumulação com outras pretensões, e ainda com culpa exclusiva do agente estatal já reconhecida em procedimento administrativo (caput); b) ou na cobrança de dívidas contratuais expressamente reconhecidas pela Administração (§1º). E este caso não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.

Defiro a justiça gratuita, dada a presunção decorrente da declaração de insuficiência (CPC, art. 99, §3º).

Cite-se a parte requerida para que apresente contestação no prazo legal.

Após, intime-se o requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

---

Documento eletrônico assinado por **VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310000175706v10** e do código CRC **9143f8e7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL

Data e Hora: 6/8/2019, às 16:39:25

---



**Neuro Spine**  
neurocirurgia e coluna vertebral

Mauro Tibola / CRM 14840-SC / RQE 7367  
Neurocirurgia, Neurologia - HUAV/MG  
Cirurgia da Coluna Vertebral - UFPR/PR **0018**

*RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL*

1ª VIA FARMACIA  
2ª VIA PACIENTE

LEANDRO DALLA CORT

Uso oral

① ALENTHUS 150mg ..... 1CX

Tomar 1 comprimido cedo

**NÃO SUBSTITUIR MEDICAÇÃO PRESCRITA**

**IDENTIFICAÇÃO COMPRADOR**

Nome:.....  
Ident..... / .....  
Endereço.....  
.....  
Cidade.....  
Fone.....

**IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR**

.....  
Farmacêutico:.....

Rua Anita Garibaldi, 352, Xanxerê, SC  
Fone: 49 3433.5050 / 49 3433.3444  
e-mail: contato@clinicaneurospine.com.br  
www.clinicaneurospine.com.br

Dr. Mauro Tibola  
Neurocirurgião  
CRM 14840-SC / RQE 7367



**NeuroSpine**  
neurocirurgia e coluna vertebral

**Mauro Tibola / CRM 14840-SC / RQE 7367**

Neurocirurgia, Neurologia - HUAV/MG  
Cirurgia da Coluna Vertebral - UFPR/PR

0019

**RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL**

**1ª VIA FARMACIA  
2ª VIA PACIENTE**

LEANDRO DALLA CORT

Uso oral

1) PREBICTAL 150 ..... 1CX

Tomar 1 comprimido a noite

2) PREBICTAL 75 ..... 1CX

Tomar 1 comprimido a noite

**NÃO SUBSTITUIR MEDICAÇÃO PRESCRITA**

**IDENTIFICAÇÃO COMPRADOR**

Nome:.....  
Ident.....  
Endereço.....  
.....  
Cidade.....  
Fone.....

**IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR**

.....  
Farmacêutico:.....

Rua Anita Garibaldi, 352, Xanxerê, SC  
Fone: 49 3433.5050 / 49 3433.3444  
e-mail: contato@clinicaneurospine.com.br  
www.clinicaneurospine.com.br

Dr. Mauro Tibola  
Neurocirurgião  
CRM 14840-SC / RQE 7367

0020

48807

**Dr. Amauri Antonio Blazi**  
CRM 15451 | TEOT 5965 | RQE 10536  
Cirurgia de Punho e Mão

Receituário de controle especial

**Dr. Carlos A. A. Santes**  
CRM 14091 | TEOT 12652 | RQE  
Ortopedia Pediátrica

Identificação do emitente Eduardo Bondan CRM: 18362 Telefones:
---

1a. via farmácia  
2a. via paciente

**Dr. Daniel Betú**  
CRM 19943 | TEOT 15571 | RQE 6855  
Cirurgia do Joelho  
Videorotoscopia

**USO ORAL:**  
1-CLONAZEPAN 2.5MG/ML 04FRS  
TOMAR 10GTS / NOITE - CONTINUO

**Dr. Eduardo Franciscan**  
CRM 24452 | TEOT 14975 | RQE 14949  
Cirurgia do Quadril

**Dr. Eduardo Teston Bondan**  
CRM 18362 | TEOT 14540 | RQE 15870  
Cirurgia da Coluna vertebral

**Dr. Franco Bayer Foresti**  
CRM 14829 | TEOT 13214 | RQE 10717  
Cirurgia do Tornozelo e Pé

**Dr. Guilherme de R. Dalul**  
CRM 24486 | TEOT 14700 | RQE 15109  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

**Dr. Gustavo A. C. Guerreiro**  
CRM 11453 | TEOT 11066 | RQE 7438  
Cirurgia de Joelho  
Videorotoscopia

Dr(a) Eduardo Bondan  
CRM: 18362

**Dr. Leandro A. Schulhan**  
Diretor Técnico  
CRM 17773 | TEOT 11602 | RQE 9200  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

Identificação do comprador Nome: Leandro Dalla Cor RG: 5406010 Emissor: Endereço: Rua Olímpio Negri-20 Elevada Cidade: Xaxim UF: SC Telefone: (49) 988987373	Identificação do fornecedor  Ass. do farmacêutico
---	---

**Dr. Marcos André Sonego**  
CRM 16188 | TEOT 11646 | RQE 17  
Cirurgia da Coluna Vertebral  
Mestre em Clínica Cirúrgica



(49) 3330.6400

www.neoortopedia.com

Rua João, 677 D - esquina com Rua Floriano Peixoto -  
Centro do Hospital Regional do Oeste -  
CEP 89511-400 - Bairro Santa Maria -  
Criciúma - Santa Catarina - Brasil

**Dr. Amauri Antonio Biazzi**  
CRM 15451 | TEOT 5965 | RQE 10536  
Cirurgia de Punho e Mão

Receituário de controle especial

**Dr. Carlos A. A. Santos**  
CRM 14091 | TEOT 12662 | RQE 10999  
Ortopedia Pediátrica

Identificação do emitente
Eduardo Bondan
CRM: 18362
Telefones:

1a. via farmácia  
2a. via paciente

**Dr. Daniel Betú**  
CRM 19943 | TEOT 15571 | RQE 16855  
Cirurgia do Joelho  
Videoprotrosopia

**Dr. Eduardo Francison**  
CRM 24452 | TEOT 14975 | RQE 14949  
Cirurgia do Quadril

**Dr. Eduardo Teston Bondan**  
CRM 18362 | TEOT 14540 | RQE 15870  
Cirurgia da Coluna Vertebral

**USO ORAL:**  
1-PREGABALINA 75MG \_\_\_\_\_ 270CPS  
TOMAR 02 COMPRIMIDOS À NOITE - CONTÍNUO  
2-COMPLEXO B \_\_\_\_\_ 04CXS  
TOMAR 01 AO DIA POR 90 DIAS

**USO EXTERNO:**  
1-LIDOCAÍNA 2% GEL \_\_\_\_\_ 04TUBOS  
APLICAR DIARIAMENTE DURANTE A SONDAGEM  
CONTÍNUO

2-CLOREXIDINE 1% SOLUÇÃO TÓPICA 04TUBOS  
APLICAR NA FERIDA DIARIAMENTE - CONTÍNUO

ORNECIDO  
ORNECIDO

**Dr. Franco Bayer Foresti**  
CRM 14829 | TEOT 13214 | RQE 10717  
Cirurgia do Tornozelo e Pé

**Dr. Guilherme de R. Dalui**  
CRM 24486 | TEOT 14700 RQE 15109  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

**Dr. Gustavo A. C. Guerreiro**  
CRM 11453 | TEOT 10666 | RQE 7438  
Cirurgia de Joelho  
Videoprotrosopia

**Dr. Leandro A. Schulhan**  
Diretor Técnico  
CRM 17173 | TEOT 11602 | RQE 9236  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

<b>Identificação do comprador</b> Nome: Leandro Dalia Cort R.G: 34060.D Emissor: Endereço: Rua Olímpio Negri-20 Elvorada Cidade: Xaxim UF: SC Telefone:(49) 988987373	<b>Identificação do fornecedor</b>  Ass. do farmacêutico
--	--

**Dr. Marcos André Sonagli**  
CRM 16188 | TEOT 11646 | RQE 17  
Cirurgia da Coluna Vertebral  
Mestre em Clínica Cirúrgica

~~Dr. Eduardo Teston Bondan  
CRM 18362 | TEOT 14540 | RQE 15870  
Cirurgia da Coluna Vertebral~~  
Dr. Eduardo Bondan  
CRM: 18362

• **Dr. Amauri Antonio Biazzi**  
CRM 15491 | TEOT 5965 | RQE 10536  
Cirurgia de Punho e Mão

• **Dr. Carlos A. A. Santos**  
CRM 14091 | TEOT 12662 | RQE 11009  
Ortopedia Pediátrica

• **Dr. Daniel Betú**  
CRM 19943 | TEOT 15571 | RQE 15855  
Cirurgia do Joelho  
Videoartroscopia

• **Dr. Eduardo Francacon**  
CRM 24452 | TEOT 14975 | RQE 14949  
Cirurgia do Quadril

• **Dr. Eduardo Teston Bondan**  
CRM 18362 | TEOT 14540 | RQE 15870  
Cirurgia da Coluna Vertebral

• **Dr. Franco Bayer Foresti**  
CRM 14829 | TEOT 13214 | RQE 10717  
Cirurgia do Tornozelo e Pé

• **Dr. Guilherme de R. Dalul**  
CRM 24486 | TEOT 14700 | RQE 15109  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

• **Dr. Gustavo A. C. Guerreiro**  
CRM 11453 | TEOT 11066 | RQE 7432  
Cirurgia de Joelho  
Videoartroscopia

• **Dr. Leandro A. Schulhan**  
Diretor Técnico  
CRM 17173 | TEOT 11602 | RQE 9256  
Cirurgia do Ombro  
Cirurgia do Cotovelo

• **Dr. Marcos André Sonagli**  
CRM 16188 | TEOT 11646 | RQE 17  
Cirurgia da Coluna Vertebral  
Mestre em Clínica Cirúrgica

LEANDRO DALLA CORT

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA 20 SESSÕES

TRAUMA RAQUIMEDULAR.

S22.1

Prescrição Médica  
Cirurgia de Coluna Vertebral  
Data: 02/08/2010  
Cirurgião: Dr. Leandro Dalla Cort



02025  
0023  
04003

Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 1125, Centro, Xaxim – SC.

CNPJ: 08.870.840.0001/17.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins o valor dos seguintes produtos:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
Clorexidina 1% Solução Tópica 30mL	R\$ 7,90
Prebictal 50mg c/28 cp	R\$ 62,42 x3 = 187,26
Prebictal 75mg c/ 28 cp	R\$ 81,00 x 3 = 243,00

*Bowma Vallen*  
Xaxim, 19 de DEZEMBRO de 2019.

80228  
0024  
80228

### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**FORNECEDOR:**

**CNPJ**

DROGARIA SÃO LUIZ LTDA  
CNPJ: 85.397.834/0001-35

**ENDEREÇO/ FONE** 3353-2090

**E-MAIL** luz@luz.com

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**

**DATA DA COTAÇÃO:**

**OBS**

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1	Clorexidine 1% Solução Tópica	4 tubos		
2	Prebictal 75 mg	3 cx	9	
3	Prebictal 150 mg		9500 (x 200)	
4			346.00 (x 200)	

Rozeli Rios  
ASSINATURA RESP. PELA EMPRESA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR: Farmac Farma Popular

CNPJ

ENDEREÇO/FONE 3353 1330

E-MAIL filial01@farmapopular.com.br

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Tamila

DATA DA COTAÇÃO: 19/12/19

OBS

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1	Clorexidine 1% Solução Tópica	4 tubos	6,4501	25,80
2	Prebictal 75 mg cx com 30 cp	3 cx	72,99 cl	218,97
3	Prebictal 150 mg cx com 30 cp	3 cx	122,99 cl	368,97
4				

Tamila De Barros  
ASSINATURA RESP. PELA EMPRESA

Processo se Ace.  
e entrega do Medicamento  
nos termos da presente  
DECISÃO  
xv 19-12-19

0026

42028



Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3353-9622 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 5000311-47.2019.8.24.0081/SC

REQUERENTE: NAIR BENDER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Nair Bender ajuizou "ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada" em face do Município de Xaxim, objetivando compeli-lo à prestação de medicamentos.

Na inicial, asseverou que é portadora de alzheimer (CID 10 – F00), para cujo tratamento contínuo e por prazo indeterminado necessita dos medicamentos Cloridrato de Donepezila 10mg e Cloridrato de Memantina 15mg, além de 15 pacotes mensais de fraldas geriátricas, que não são fornecidos integralmente pelo SUS.

Alegou que o gasto mensal com os medicamentos e as fraldas necessárias é muito elevado, e, por isso, não tem condições de arcar com seu custo. Informou que solicitou administrativamente o fornecimento dos medicamentos e das fraldas, o que, contudo, foi-lhe negado, ao argumento de que os medicamentos em conjunto não integram a lista padronizada do Sistema Único de Saúde – SUS e que somente são dispensados 4 pacotes de fraldas por pessoa mensalmente.

Requeru, em razão da urgência do seu quadro, o deferimento de ordem para que o demandado ré seja compelido a fornecer-lhe os medicamentos e as fraldas, já em liminar.

Juntou procuração e documentos.

Foi determinado à autora que trouxesse ao feito a negativa do fornecimento dos medicamentos, quando em comprimidos separados, tendo a requerente informado que somente o medicamento Memantina não é fornecido pelo requerido, solicitando o deferimento da liminar quanto a este fármaco (Evento 6).

É o relatório.

Decide-se o pedido de antecipação de tutela.

Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a convergência dos requisitos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Quanto à probabilidade do direito pretendido pela parte, o Superior Tribunal de Justiça, esclarecendo os requisitos que a parte deve demonstrar para ter direito ao fornecimento gratuito pela Administração Pública de tratamento não padronizado:



0029  
0027  
2009

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).*

Analisam-se cada um desses requisitos:

(1) Comprovação da imprescindibilidade do medicamento. Para ter direito a receber o tratamento, a primeira coisa que a parte autora deve demonstrar é a sua necessidade. Mas não sendo padronizado, mais requisitos podem ser exigidos. A primeira distinção a se fazer é se existe política pública de tratamento à enfermidade. Se não houver, e não se tratando de um fármaco experimental ou de custo exorbitante, o tratamento requerido há de ser deferido como garantia ao mínimo existencial do direito à saúde do art. 196 da CF. Mas, em havendo tratamento padronizado pelas políticas públicas, cabe à parte autora ainda demonstrar a sua ineficiência para o seu caso. Ou seja, a parte autora deve demonstrar que o medicamento padronizado não é suficientemente eficaz para o tratamento de sua enfermidade, ou que já foi utilizado sem sucesso. Neste caso, o documento médico (Evento 1, Laudo 13) dá conta de que a não utilização dos medicamentos poderá levar a autora a ter uma piora cognitiva severa, catatonias e alucinações. Ademais, o médico informou que a medicação receitada só poderá ser substituída pelos medicamentos Donepezila 10mg e Memantina 10mg, fornecidos em separado. Daí se tem a prova da necessidade. Essa é uma demonstração, pelo menos em cognição sumária, de que outros medicamentos não serão igualmente eficazes que esse indicado.

(2) Incapacidade financeira para arcar com o tratamento. Esse conceito é relativo, ou seja, depende não somente das condições financeiras do núcleo familiar da parte autora, mas da sua relação com os custos do tratamento pretendido. Os documentos juntados



Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
2ª Vara da Comarca de Xaxim

0028

(Evento 1, DECLPOBRE4 e COMP7) levam à probabilidade da insuficiência econômica da parte ativa para arcar com o tratamento. Eles demonstram que a autora percebe benefícios previdenciários no valor dois salários mínimos. Portanto, sem condições de arcar com o custo mínimo do tratamento e das fraldas necessárias, avaliado aproximadamente em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais (Evento 1, COMP11). Além disso, levando em conta principalmente a experiência comum, tal como ordena o art. 375 do CPC, afigura-se muito pouco provável que alguma pessoa se submeteria ao SUS, ao fornecimento público de medicamentos, se tivesse condições para arcá-lo.

(3) Existência de registro na ANVISA. Quanto a este requisito, nota-se que o medicamento pleiteado é registrado na ANVISA, sendo que seu uso está de acordo com o indicado pela Agência.

Assim, verificados em cognição sumária os requisitos exigidos pela jurisprudência para o deferimento do fornecimento gratuito de medicamento pelo Poder Público, presente a probabilidade do direito exigida para a antecipação de tutela.

Quanto ao perigo na demora, ele decorre da própria natureza do direito discutido, a saúde. Trata-se de doença grave, que se não for prontamente atendida, pode trazer graves prejuízos à parte autora. E justamente porque tal perigo tem evidentes reflexos nos direitos fundamentais à vida e à dignidade humana, deve ser deferida a medida liminar contra a Fazenda Pública, mesmo antes do contraditório. A esse respeito, já se manifestou o STJ:

É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la a fornecer medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo, inclusive, ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo proceder-se a bloqueio de verbas públicas. Precedentes. (AgRg no REsp 1291883/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 20-6-2013, p. 1º-7-2013).

Entretanto, desde já alerta-se à parte autora que responde objetivamente pelos eventuais prejuízos suportados pela parte ré, em caso de reversão da medida liminar, dado o art. 302 do CPC.

Quanto à proibição legal de concessão de tutela liminar, sem a oitiva da outra parte, contra a Fazenda Pública (Lei 8.437/92), mostra-se inconstitucional neste caso, pois implica em prejuízo aos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, "caput", e 196, ambos da Constituição Federal).

Assim, presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, defiro a antecipação de tutela, ordenando ao réu que forneça à autora o medicamento **Memantina 15mg**, em quantidade suficiente à prescrição médica e em periodicidade mensal, e 15 pacotes de fraldas geriátricas mensais, a partir do prazo de 15 dias da citação. Ficam advertidos que, em caso de desrespeito, estarão sujeitos a medidas "coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial" (CPC, art. 139, IV), tais como fixação de multa-diária ou sequestro de valores.



0004  
0029  
0000

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Xaxim**

Para salvaguardar o interesse público de gastos desnecessários, como contracautela, condiciona-se a manutenção da ordem a que, a cada quatro meses, a parte demonstre a necessidade de permanência de tratamento mediante prescrição médica atualizada, a ser entregue diretamente ao órgão público responsável pela dispersão dos medicamentos (sugere-se a tomada de recibo de entrega ou, no caso de negativa em conferi-la, o protocolo de petição nestes autos, informando a situação com cópia da prescrição).

No mais:

Deixo de designar a audiência de conciliação. É que, conforme o art. 3º da Lei Estadual 14.265/2007, os Procuradores de Estado só têm autorização para compor acordos, abaixo de 40 (quarenta) salários-mínimos, em ações contra a Fazenda Pública estadual, em duas hipóteses: a) nas indenizatórias por acidente de trânsito, em que se demande exclusivamente danos materiais emergentes, sem cumulação com outras pretensões, e ainda com culpa exclusiva do agente estatal já reconhecida em procedimento administrativo (caput); b) ou na cobrança de dívidas contratuais expressamente reconhecidas pela Administração (§1º). E este caso não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.

Defiro a justiça gratuita, dada a presunção decorrente da declaração de insuficiência (CPC, art. 99, §3º).

No mais, cite-se a parte requerida para que apresente contestação no prazo legal.

Após, intime-se a parte requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público e voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

---

Documento eletrônico assinado por **VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310000256165v7** e do código CRC **23c0f02e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL

Data e Hora: 23/8/2019, às 17:10:49

---

5000311-47.2019.8.24.0081

310000256165.V7



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE XAXIM  
 UNIDADE DE SAÚDE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMAVERA

8028  
 0030  
 0012

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

Este receituário não substitui a notificação branca

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA  
 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

**EMITENTE**

Jefson Pereira Costa (CRM - SC 21891)  
 Rua Antonio da Rosa, 210 - Primavera - Predio - Xaxim/SC  
 (04) 9353-4177

**CIDADÃO**

Nair Bender - 705609495760615  
 Endereço não informado

**MEDICAMENTOS**

1. DONEPEZILA 10 mg + MEMANTINA 15 mg - uso contínuo

60 comprimidos  
 Comprimido

UM COMPRIMIDO • Pela manhã • Oral  
 Período indeterminado

Jefson Pereira Costa - CRM - SC 21891  
 Médico da estratégia de saúde da família  
 Xaxim - SC, 25 de março de 2019

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome:

Ident:

Org. emissor:

End:

Cidade:

UF:

Telefone:

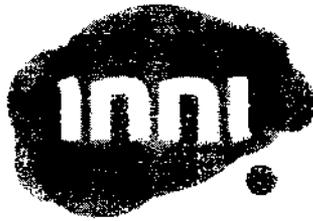
**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura do fornecedor

Data de fornecimento

Impresso em 25/03/2019 às 10:00 por Jefson Pereira Costa

0031



Instituto de Neurocirurgia e Neuroradiologia Intervencionista

# Receituário Controle Especial

1ª Via Farmácia  
2ª Via Paciente

Diretor Técnico Dr. Cláudio Alex Onuki Castro  
CRM/SC 16994 RQE 19559 RQE10061

Paciente: Nair Bencley  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Prescrição: Uso 15/15

Tomada: 10/15 — Controle  
Tomada: 01 a 10 Uso

**MARCELO LEMOS VIEIRA DA CUNHA**  
NEUROCIURUBIAC  
CRM/SC 12884

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

**Dr. Marcelo Lemos Vieira da Cunha**  
Neurocirurgia CRM/SC 12621 RQE 9859

IDENTIFICADOR DO COMPRADOR	IDENTIFICADOR DO FORNECEDOR
Nome: _____	
RG: _____ Org. Emissor: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	
	Assinatura do Farmacêutico _____ Data: ____/____/____

Telefone: (49) 3316 1527 | 3328 9813 | 3361 9813

Av. Porto Alegre, 427, Sala 305, Ed Lazio Executivo, Centro, CEP 89.802-130, Chapecó, SC  
www.inninauro.com



RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: NAIR BENEDEY

SOLICITO FRALDAS  
GERIÁTRICAS - USO CONTÍNUO

Secretaria Municipal de Saú.  
Xaxim - SC  
Jefson Pereira Costa  
Médico  
CRM 21821

Data: 22.07.19

Carimbo/Assinatura Médico

- Obs.: 1- Tome seu medicamento de acordo com a prescrição médica.  
 2- Se houver alguma reação ao medicamento ou se o mesmo não fizer o efeito desejado, a Farmácia distribuidora deverá ser comunicada dos efeitos.  
 3- Qualquer dúvida entre em contato com seu médico.

0033  
0033



Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 1125, Centro, Xaxim – SC.

CNPJ: 08.870.840.0001/17.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins o valor dos seguintes produtos:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
Donepezila 10mg + memantina 15mg (DONILA DUO) c/ 7cp	R\$ 36,93 x 9 = 332,37

*Bruna Veller*  
Xaxim, 19 de DEZEMBRO de 2019.

0034

0034  
0034

### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CNPJ

ENDEREÇO/ FONE 3353-2090

E-MAIL Gustavo Diego @ gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

DATA DA COTAÇÃO:

OBS

DROGARIA SÃO LUIZ LTDA  
CNPJ: 85.397.834/0001-35

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1	Donepezila 10mg + memantina 15mg	2 Cx 60 comp.	45.00 Cx 60	
2				
3				
4				

Gustavo Diego  
ASSINATURA RESP. PELA EMPRESA

GUSTAVO DIEGO PIAI A  
FARMACÊUTICO  
CRF/SC 6637

DROGARIA SÃO LUIZ LTDA  
CNPJ: 85.397.834/0001-35

0035

0037  
003

### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR: *Farma e Farma Popular*

CNPJ

ENDEREÇO/ FONE *3353-1330*

E-MAIL *Filial01@foppoetonele.com.br*

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Carmita*

DATA DA COTAÇÃO: *19/12/19*

OBS

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1	Donepezila 10mg + memantina 15mg <i>ct com 7cp</i>	2 Cx 60 comp.	404950	404950
2				
3				
4				

OBS: *faixa com zometide com 7 comprimidos.  
Carmita aus 10 + 15mg.*

*Carmita De Jesus*  
ASSINATURA RESP. PELA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Xaxim  
2ª Vara

fls. 30038

Fl. \_\_\_\_\_

0036

Autos n.º 0300654-60.2016.8.24.0081  
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC  
Autor: Nelsinda Chagas  
Réu: Município de Xaxim

**Vistos para sentença.**

**Nelsinda Chagas** aforou a presente ação cominatória de medicamentos com pedido de antecipação de tutela contra o **Município de Xaxim**, asseverando, em síntese, ser portadora de Megacólon (CID K59.3), necessitando fazer uso do medicamento Prucaloprida 2mg (Resolor), que não é disponibilizado de forma gratuita pelo SUS.

Afirmou não dispor de condições financeiras para aquisição na via particular. Postulou o deferimento da medida de antecipação de tutela para compelir o réu ao fornecimento do tratamento, acolhendo-se nesses termos o pedido final. Juntou documentos (fls. 14-24).

Às fls. 25-27 foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinada a emenda à inicial.

Apresentada a emenda à inicial foi deferida a justiça gratuita e determinada a citação do requerido (fl. 29).

Na contestação o requerido alegou que não há comprovação de que não exista alternativa no SUS para o tratamento da requerente. Ademais, afirmou que a requerente possui uma vida econômica estável. Asseverou, ainda, que os municípios não podem ser responsabilizados pelo pagamento de prestação de serviços de responsabilidade do Estado ou da União, requerendo, por fim a revogação da assistência judiciária gratuita deferida à autora (fls. 35-49).

Às fls. 61-62 foi saneado o feito e determinada a realização de perícia médica e estudo social.

Relatório do Estudo Social às fls. 71-72.

Laudo médico pericial repousa às fls. 74-76.

As partes deixaram o prazo de manifestação transcorrer *in albis*.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

Trata-se de ação em que a autora objetiva a condenação do requerido ao fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento da doença que lhe acomete.

**Da competência do Juizado Especial Fazendário**

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 383, Centro - CEP 89815-000, Fone: (49) 3353-9622, Xaxim-SC - E-mail: xaxim.vara2@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Xaxim**  
**2ª Vara**

00129  
fls. 82

Fl. \_\_\_\_\_

0002/0  
0037

Inicialmente, verifica-se que se trata de ação ajuizada contra o Município de Xaxim cujo valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Assim, na forma do artigo 2º da Lei 12.153/2009 a competência para processar e julgar o feito é do Juizado Especial da Fazenda Pública.

É hipótese de competência absoluta, o que permite o seu conhecimento de ofício, na forma do artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil.

A esse respeito:

AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. VALOR DA CONDENAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, REMESSA DOS AUTOS À 3ª TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO COMO "RECURSO INOMINADO". "A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a teor do art. 2º caput e §4º da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, é absoluta, cogente e inderrogável, e fixa-se, em regra, pelo valor da causa. (TJSC, Apelação Cível n. 0300139-06.2015.8.24.0034, de Itapiranga, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 04-04-2017).

Pelo exposto, determino a redistribuição dos autos junto ao Juizado da Fazenda Pública. Anote-se.

**Mérito**

Quanto ao mérito, é consabido que é direito de todos e dever do Estado, em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal) zelar pela vida e saúde de sua população, nos termos capitulados nos arts. 6º, 196 e 198 da Constituição Federal.

Colaciono, nessa linha, o disposto no art. 196 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dessa forma, como não poderia deixar de ser, o fornecimento de medicamentos, visto sob a ótica constitucional, compete a todos os entes federativos solidariamente, facultado ao paciente que necessite de tal serviço de saúde buscar de um ou de todos os entes públicos o fiel cumprimento do dever estatal, da forma que melhor eleger (TJSC, Apelação Cível n. 2013.014608-3, j. 12-2-2014).

Além disso, as ações e serviços para garantia do direito à saúde, neles inseridos o acesso aos fármacos indispensáveis ao tratamento de doenças e outros agravos, conforme se deduz do art. 198 da Constituição Federal, como partes integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituem um sistema único, pautado nas diretrizes elencadas no referido dispositivo legal.

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 385, Centro CEP 89825-000. Fone: (49) 3353-9622, Xaxim-SC - E-mail: xaxim.vara2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Xaxim  
2ª Vara

fls. 83

0000  
Fl. \_\_\_\_\_  
0038

Assim, pautado em tais balizas, alcança-se a conclusão de que comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida e da saúde do paciente, deverá ele ser fornecido, mormente por conta da relevância de que se revestem tais direitos, e porque os entes federados, solidários entre si, possuem autonomia para executar as ações tendentes à garantia de acesso à saúde, ainda mais porque possuem a sua disposição um sistema de saúde único e organizado – SUS, que pressupõe a integralidade de assistência, individual ou coletiva.

Em contrapartida, é sabido que as questões que envolvem a distribuição de medicamentos e disponibilidade de procedimentos, via sistema de saúde pública, continuam sendo palco de debates e novos entendimentos, diante do enorme número de ações ajuizadas.

Sobre o assunto, em julgamento realizado em 09 de novembro de 2016, o Grupo de Câmaras de Direito Público do TJSC (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054), fixou duas teses para que os pedidos de custeio de medicamentos sejam aceitos pelo judiciário estadual.

A primeira tese diz respeito aos casos em que o medicamento ou procedimento é disponibilizado pelo SUS. Já a segunda tese é voltada para os casos em que o medicamento ou procedimento não é previsto pelo SUS.

Nesses casos, foram estabelecidos quatro requisitos essenciais para que o pedido seja aceito. São eles:

1) efetiva demonstração de hipossuficiência financeira; 2) ausência de política pública destinada à enfermidade em questão ou sua ineficiência, somada à prova da necessidade do fármaco buscado por todos os meios, inclusive mediante perícia médica; 3) nas demandas voltadas aos cuidados elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade humana (mínimo existencial), dispensam-se outras digressões; e (4) nas demandas claramente voltadas à concretização do máximo desejável, faz-se necessária a aplicação da metodologia da ponderação dos valores justfundamentais, sopesando-se eventual colisão de princípios antagônicos (proporcionalidade em sentido estrito) e circunstâncias fáticas do caso concreto (necessidade e adequação), além da cláusula da reserva do possível. (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, ref. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016).

Na mesma linha, vem o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidindo quando da análise de pedidos de disponibilidade de medicamentos, que devem ser avaliados caso a caso, levando em consideração os seguintes requisitos:

a) a inexistência de tratamento/procedimento ou medicamento similar/genérico oferecido gratuitamente pelo SUS para a doença ou, no caso de existência, sua utilização sem êxito pelo postulante ou sua inadequação devido a peculiaridades do paciente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Xaxim  
2ª Vara

fls. 84

Fl. \_\_\_\_\_  
0039

0039

- b) a adequação e a necessidade do tratamento ou do medicamento pleiteado para a doença que acomete o paciente;
- c) a aprovação do medicamento pela ANVISA;
- d) a não configuração de tratamento experimental.

No caso em apreço, entendo comprovada a hipossuficiência financeira, visto que, conforme Estudo Social realizado em 09/05/2019 (fls. 71-72), constatou-se que a autora, que atualmente vive sozinha, recebe renda mensal de um salário mínimo, possuindo diversas despesas com alimentação, farmácia e financiamento, ficando prejudicado o seu sustento caso tenha que comprar o medicamento pleiteado, pela via particular.

Ainda, no laudo pericial ficou comprovado que a autora necessita do medicamento requerido, não podendo ser substituído por similares fornecidos pelo SUS, conforme informa o perito ao afirmar que:

a) Qual é a utilidade do(s) medicamento(s) requerido(s) para o tratamento do quadro clínico da parte autora? De que forma o(s) mesmo(s) beneficia(m) a recuperação do paciente?

R: Medicamento atua na regulação da motilidade intestinal em casos de constipação crônica.

b) É possível a substituição do(s) medicamento(s) requerido(s) sem prejuízo ao tratamento clínico da parte autora? Justifique.

R: Negativo. Tal medicamento não consta em lista disponibilizada pelo SUS.

c) Quais os prejuízos a serem suportados pela parte autora caso não seja(m) ministrado(s) o(s) medicamento(s) requerido(s)?

R: Paciente diagnosticado com megacolon, uma dilatação do intestino grosso. No caso ainda não identificado a etiologia. Constipação pode agravar o quadro clínico da autora.

Diante do laudo médico realizado não há dúvidas sobre a necessidade de parte do tratamento recomendado para a autora.

Do mesmo modo, conforme informações nos autos, o medicamento Resolor 2mg requerido não está contemplado no RENAME, para o problema da autora, restando comprovada a ausência de política pública destinada à enfermidade em questão, além de estar comprovada também a sua hipossuficiência.

Desta sorte, entre a proteção da inviolabilidade do direito à vida, assegurado pela Constituição Federal, e a proteção ao interesse financeiro do Estado, não há dúvidas da prevalência indeclinável do direito à vida, o qual a çambarca a saúde do indivíduo.

Por fim, quanto ao pedido de revogação do benefício de justiça gratuita conferido à autora, nota-se que o requerido não trouxe ao feito qualquer documento comprobatório de que a requerente tivesse condições de arcar com as despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Xaxim  
2ª Vara

fis. 0040  
Fl. \_\_\_\_\_

processuais, devendo ser mantido o deferimento do benefício, com base nos documentos juntados ao feito.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **Nelsinda Chagas** em face do **Município de Xaxim** reconhecendo à autora o direito ao fornecimento gratuito do medicamento Prucaloprida 2mg (Resolor 2mg), conforme requerido, acometendo a responsabilização ao réu pelo fornecimento.

Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Expeça-se alvará ao perito nomeado.

Sentença não sujeita à remessa necessária.

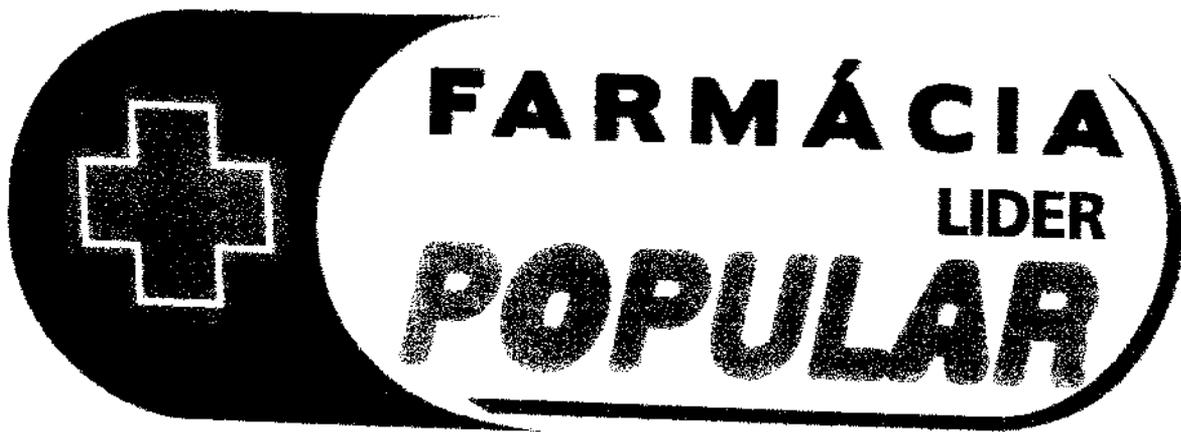
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias.

Xaxim (SC), 1º de novembro de 2019.

**Vanessa Bonetti Haupenthal**  
**Juíza de Direito**

0041  
0041



Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 1125, Centro, Xaxim – SC.

CNPJ: 08.870.840.0001/17.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins o valor dos seguintes produtos:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
RESOLOR 2MG C/28CP <i>4 cx</i>	R\$ 220,00

*total  
880,00*

*Beuma Valls*  
Xaxim, 06 de DEZEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE XAXIM  
CONFERE COM O ORIGINAL

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

0042

A Hermética Farmácia e Manipulação vem por meio desta responder a solicitação de orçamento dos produtos e quantidades abaixo listados:

Produto	Qtd	R\$ Uni.	R\$ Total	Observações
Resolor 2mg c/14 cpr	07	138,93	972,51	
<b>TOTAL =</b>			<b>R\$972,51</b>	

Obs: os valores são referentes aos frascos no tamanho apresentado no orçamento, não sendo aplicável para volumes diferentes do especificado.

Dados do Prestador:

Razão Social: LUÍS ALDO ROSSATO – ME CNPJ: 05.591.053/0001-48

Nome Fantasia: FARMÁCIA HERMÉTICA

Telefone: 49 3353-1155

Responsável pelas informações: LUÍS ALDO ROSSATO

Validade da Proposta: 15 DIAS

Luis Aldo Rossato - ME  
  
 TITULAR

MUNICÍPIO DE XAXIM  
 CONFERE COM O ORIGINAL

  
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

0048

# São Rafael

Comunidade

## ORÇAMENTO

FARMÁCIA XAXIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 82.775.776/0001-48, com sede na Av. Plínio Arlindo de Nês 931 - Xaxim - SC.

Neste ato representado por seu gerente informa para os devidos o valor dos seguintes medicamentos para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE XAXIM SC.

MEDICAMENTOS	VALOR
RESOLOR 2MG C/28 COMPRIMIDOS	R\$277,85

MUNICÍPIO DE XAXIM  
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Adriângela Greice Alves Pontes

FARMÁCIA XAXIM LTDA ME

CNPJ: 82.775.776/0001-48

FARMÁCIA XAXIM LTDA.  
Avenida Plínio Arlindo de Nês, 931  
Fone: 5203-2023 - Cep: 69825-000  
Xaxim-SC - CNPJ: 82.775.776/0001-48

XAXIM, 06 DEZEMBRO 2019





CNPJ: 11.323.985/0001-02  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

<b>A - Processo Nr.:</b>	27/2020	
<b>B - Modalidade:</b>	PREGÃO PRESENCIAL	<b>Registro de Preço</b>
<b>C - Forma de Julgamento:</b>	Menor Preço por Item	
<b>D - Forma Pgto./ Reajuste:</b>	Parcelado. / Conforme edital.	
<b>E - Prazo Entrega/Exec.:</b>	5 dias.	
<b>F - Local de Entrega:</b>	Farmácia Municipal	
<b>G - Urgência:</b>		
<b>H - Vigência:</b>	12 meses.	
<b>I - Objeto da Licitação:</b>	Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.	
<b>J - Observações:</b>		
<b>K - Convidados:</b>		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

#### 6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	16.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.90.32.02.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
<b>Total Previsto :</b>				<b>1,00</b>

Xaxim, 13 de Março de 2020.

LIRIO DAGORT  
Prefeito Municipal



0046

CNPJ: 11.323.985/0001-02  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

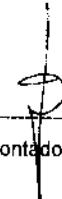
#### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 27/2020  
Data do Processo Adm.: 13/03/2020  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto do Processo Adm.: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj/Ativ.	Elemento.Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
7	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.32.02.00.00.00	3.000.874,88	1,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>1,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>1,00</b>

Xaxim, Em 13.03.2020

  
Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

0047

O Município de Xaxim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 027/2020**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 0452/2019, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos Envelopes n° 01 - Proposta de Preço e n° 02 - Documentos para **Habilitação**, dar-se-á até às 08h30min do dia 26 de março de 2020, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

A **ABERTURA** dos Envelopes n° 01 - Proposta de Preço e n° 02 - Documentos para **Habilitação**, dar-se-á às 09h do dia 26 de março de 2020, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, centro, no Município de Xaxim.

*Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.*

*Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.*

*As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.*

## **1. OBJETO**

1.1. Este processo tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim**, na quantidade estimada constante do ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de **DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Reunida em consórcio ou coligação.

2.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei n° 9.605/98.

2.2.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6. Estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n° 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

### **3 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.2 Os envelopes: n° 01 - Proposta de Preço e n° 02 - Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 08h30min do dia 26 de março de 2020.

3.3 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020

#### RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.4 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso

#### 4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia 26 de março de 2020, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, município de Xaxim/SC.

#### 5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas participantes deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, deverá protocolar os documentos de credenciamento juntamente dos envelopes, apresentando os documentos listados abaixo, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para conferência e autenticação:

5.1.1 Caso o representante seja sócio, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

e) **Certificado de Registro Cadastral - CRC (Cadastro de fornecedor)** (cópia simples).

*e.1) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: [licitaxaxim@gmail.com](mailto:licitaxaxim@gmail.com). Os documentos necessários para a realização do Cadastro encontram-se na Ficha Cadastral no site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br), link Chamamento Público. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim, podem apenas solicitar a emissão do CRC, sem necessidade de atualização do mesmo.*

*e.2) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.1.2 Caso o representante seja **Preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Instrumento de Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

f) **Certificado de Registro Cadastral - CRC (Cadastro de fornecedor (cópia simples).**

*f.1) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: [licitaxaxim@gmail.com](mailto:licitaxaxim@gmail.com). Os documentos necessários para a realização do Cadastro encontram-se na Ficha Cadastral no site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br), link Chamamento Público. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim, podem apenas solicitar a emissão do CRC, sem necessidade de atualização do mesmo.*

*f.2) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para se beneficiarem da Lei Complementar n°. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.

5.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

5.5 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;

## 6 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O Envelope n° 01 - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, n° do CNPJ, n° telefone, e-mail e dados bancários;

b) Número deste Pregão;

c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item.

*c.1) Quando o critério de julgamento for o de "menor preço por lote" ou "menor preço global" somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote ou global.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020****Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- e) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo no Anexo II, ou específica a critério da proponente, desde que conste todas as informações solicitadas neste edital.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.3 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.4 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

### **7.3 Habilitação Jurídica:**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI);
- c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII)
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

**7.4 Habilitação Fiscal:**

- a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**7.5 Habilitação Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**7.6 Habilitação Financeira:**

- a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**.

**ATENÇÃO:** Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

**7.7 Qualificação Técnica**

- a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- b) **Certificado de Registro** da proponente, junto ao Conselho de Farmácia (atualizado).

**Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.**

*7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

*do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

7.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

**8.9 Dos Lances Verbais:**

8.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

8.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

8.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

8.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

8.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

8.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no subitem 9.9.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.10 Do Julgamento:**

8.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por Item** ofertado.

8.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

9.2 Os recursos/impugnações ao edital poderão ser encaminhados por meio de endereço eletrônico, por correio ou protocolado diretamente no departamento de licitações, desde que atendam ao prazo descrito no item 9.1.

9.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na página eletrônica do Município, no link da licitação, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

**10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade e sua proposta.

**11 DO REGISTRO DOS PREÇOS**

11.1 Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII**) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

11.2 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.1 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de comunicação oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Setor de Licitações do Município de Xaxim, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 12 deste Edital**.

11.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade **de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da sua data de assinatura.

**12 DAS PENALIDADES**

12.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020****Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

12.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.



*Handwritten mark*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

12.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

12.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei n° 10.520/02.

12.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

### **13 DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

13.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão de contrato administrativo.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado

13.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

13.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### **14 DA ENTREGA**

14.1 A entrega dos medicamentos deve ser feita em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Farmácia Municipal de Xaxim, localizada à rua Rio Grande, n° 1066, sala 01, centro, Xaxim/SC, ou ainda em outro local indicado pelo Município.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

14.2 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no **item 13 e seus subitens**.

14.3 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens**.

14.4 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

**15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

15.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

15.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

**16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1. Automaticamente:

16.1.1.1. por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3. pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1. A pedido, quando:

16.2.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

- 16.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;
- 16.2.2.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 16.2.2.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 16.2.2.6. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3353 8202, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min ou ainda pelo e-mail [ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br](mailto:ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br).

17.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

17.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

17.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.6 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Carta de Credenciamento;



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

- Anexo IV - Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo VI - Modelo Declaração de Não Emprego de Menores;
- Anexo VII - Declaração de Não Parentesco;
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.7 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.8 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim - SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim (SC), 13 de março de 2020.

  
**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020****Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020****ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Este processo tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a elaboração deste processo de licitação por se tratar de medicamentos essenciais para a manutenção da saúde dos pacientes de Xaxim, sob pena de agravo de doença ou morte e atendimento a determinações judiciais.

**3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.**

3.1 Os materiais têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo
1	Clorexidina 1% solução tópica 30ml. Processo Judicial nº 5000130-46.2019.8.24.0081/SC.	Unid.	24	8,50
2	Donepezila 10mg + memantina 15mg emb. c/7 cpr. Processo Judicial nº 5000311-47.2019.8.24.0081/SC.	Unid.	52	43,00
3	Prucaloprida 2mg (resolor 2mg), caixa c/28 cpr. Processo Judicial nº 0300564-60.2016.8.24.0081.	Caixa	12	230,00
4	Quetiapina fumarato 200mg, caixa c/30 cpr. Processo Judicial nº 5001706-74.2019.8.24.0081/SC.	Caixa	12	200,00

3.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

**4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1 Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

**5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

5.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Xaxim não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

5.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

5.2.1 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos mesmos.

**6. DA GARANTIA**

6.1 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega pelo fornecedor na Farmácia Municipal de Xaxim.

**7. DAS AMOSTRAS**

7.1 Caso necessário, o município poderá solicitar amostras dos itens que julgar necessários.

**8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1 Ao Município de Xaxim é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário solicitante ou por fiscal de contrato designado.

**9. DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 Do Município de Xaxim**

9.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

9.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

9.1.3 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

9.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

9.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

**9.2 Do Fornecedor Registrado**

9.2.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

9.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

9.2.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

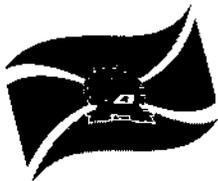
9.2.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

9.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:	Conta:	Agência:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório n° 027/2020**, modalidade de **Pregão Presencial n° 013/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.
1	Clorexidina 1% solução tópica 30ml. Processo Judicial n° 5000130-46.2019.8.24.0081/SC.	Unid.	24		
2	Donepezila 10mg + memantina 15mg emb. c/7 cpr. Processo Judicial n° 5000311-47.2019.8.24.0081/SC.	Unid.	52		
3	Prucaloprida 2mg (resolor 2mg), caixa c/28 cpr. Processo Judicial n° 0300564-60.2016.8.24.0081.	Caixa	12		
4	Quetiapina fumarato 200mg, caixa com 30 cpr. Processo Judicial n° 5001706-74.2019.8.24.0081/SC.	Caixa	12		

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.**

**Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.**

**Prazo De Entrega: Conforme Edital.**

Local e data

**Nome e Assinatura**

Representante legal e carimbo da empresa



0067

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Município de Xaxim/SC

**Pregão Presencial n° 013/2020 - Registro de Preço**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), CPF N° \_\_\_\_\_ e CI N° \_\_\_\_\_ para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

(Carimbo da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Município de Xaxim/SC

Pregão Presencial n° 013/2020 - Registro de Preço

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

A \_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

---

**Nome e Assinatura**

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Ao

Município de Xaxim/SC

**Pregão Presencial n° 013/2020 - Registro de Preço**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

Representante Legal e Carimbo da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Ao

Município de Xaxim/SC

**Pregão Presencial n° 013/2020 - Registro de Preço**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

Representante Legal e Carimbo da Empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Ao

Município de Xaxim/SC

**Pregão Presencial n° 013/2020 - Registro de Preço**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa \_\_\_\_\_, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

Representante Legal e Carimbo da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° \_\_\_/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 013/2020**

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade n° 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, n° 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob n° 11.323.985/0001-02, neste ato representado por Davi Provenzi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 007.478.019-08 e portador da cédula de identidade n° 2.871.243, residente e domiciliado na rua Pedro Lunardi, n° 1102, na cidade de Xaxim, Estado de santa Catarina, CEP 89825-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob n° xxxxx e portador da cédula de identidade n° xxxxx, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 027/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços 013/2020** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, lei n° 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 Este termo tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim**, na quantidade estimada abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Registrado	Total
1	Clorexidina 1% solução tópica 30ml. Processo Judicial n° 5000130-46.2019.8.24.0081/SC.		Unid.	24		
2	Donepezila 10mg + memantina 15mg emb. c/7 cpr. Processo Judicial n° 5000311-47.2019.8.24.0081/SC.		Unid.	52		
3	Prucaloprida 2mg (resolor 2mg), caixa c/28 cpr. Processo Judicial n° 0300564-60.2016.8.24.0081.		Caixa	12		
4	Quetiapina fumarato 200mg, caixa com 30 cpr.		Caixa	12		



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

Processo Judicial nº 5001706-74.2019.8.24.0081/SC.					
<b>Total Registrado</b>					

1.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1 A entrega dos medicamentos deve ser feita em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Farmácia Municipal de Xaxim, localizada à rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, centro, Xaxim/SC, ou ainda em outro local indicado pelo Município.

3.2 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no **item 13 e seus subitens**.

3.3 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens**.

3.4 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal n° 532/2013, Art. 6° §2°).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A

licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:



44078

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

6.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

6.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não accitas as razões do pedido.

6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- 6.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;
- 6.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 6.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 6.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Do Município de Xaxim**

- 7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
- 7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução dos mesmos.
- 7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

**7.2 Do Fornecedor Registrado**

7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

7.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do material serão realizados pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial nº 013/2020, que desta Ata faz parte integrante.

9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 013/2020.

9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 013/2020 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**Lírio Dagort**  
Prefeito Municipal

**Empresa Registrada**  
Compromissário

**Rodrigo Carlos Covatti**  
Procurador Geral do Município

xxxxxxxxxx  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:  
**Clodoaldo Squina**  
CPF n° 052.451.159-48

**Ediane G. de Almeida**  
CPF n° 042.253.949-09



PREFEITURA DE

**XAXIM**

0079

00/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**

**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. n° 027/2020

**EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

**Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

**Abertura dos Envelopes: às 09h do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0\*\*49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br).

Xaxim (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. **Lírio Dagort.** Prefeito Municipal.



PREFEITURA

**XAXIM**

Nº Publ.	281 / 2019
Data da Publ.	24/12/2019
Data Saída	24/01/2020
Resp. pela Publ.	0080
Nome:	88

DECRETO Nº 0452/2019

0080

**DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO (LEI Nº 10.520/2002) PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 3º, inciso IV, e demais dispositivos legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Designado para o exercício de 2020, para atuar como **PREGOEIRO** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Xaxim - SC, a servidora **EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA**, possuidora do CPF nº 042.259.949-05.

**Parágrafo único** - Nas ausências e/ou impedimentos do Pregoeiro Titular, o mesmo será substituído pela servidora **GISELE DE VARGAS**, possuidora do CPF nº 055.295.839-54, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

**Art. 2º** - Ficam designados para atuarem como membros da **EQUIPE DE APOIO** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Xaxim, os servidores:

- 1 – Celso Afonso Pereira (CPF: 753.510.809-15) Membro Titular;
- 2 – Clodoaldo Esquina (CPF: 052.451.159-48) – Membro Titular;
- 3 - Jaqueline Venturi (CPF: 075.707.929-63) – Suplente;

**Parágrafo único** - Os membros da Equipe de Apoio atuarão no acompanhamento do certame.

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



**Art. 3º** - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, com atribuições que incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a análise e processamento e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Lei Federal 8.666 de 12 de junho de 1993, bem como demais disposições legais cabíveis à espécie.

**Art. 5º** - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, servidores especificados neste Decreto, desempenharão as atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2020.

**Art. 6º** - O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2019.

**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**Rodrigo Carlos Covatti**  
Procurador Geral do Município

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

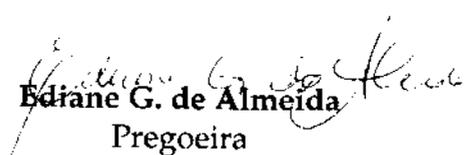


**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Carlos Covatti**  
Procurador Geral do Município

Venho por meio desta, requerer parecer jurídico referente à fase interna do Processo de Licitação n° 027/2020, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020, que tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim**, incluso minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Fornecedor Registrado e o Município de Xaxim.

Xaxim (SC), 13 de março de 2020.

  
**Ediane G. de Almeida**  
Pregoeira



CNPJ: 11.323.985/0001-02  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0083

0083

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	27/2020
Processo de Licitação:	27/2020
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	13/2020-PR
Data do Processo:	13/03/2020
Data da Abertura das Propostas:	13/03/2020
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 16.03.2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**XAXIM**

0084

1000

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. n° 027/2020

**EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 013/2020**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.**

**Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 26 de março de 2020.**

**Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 26 de março de 2020.**

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0\*\*49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br).

Xaxim (SC), 16 de março de 2020. **Lírio Dagort.** Prefeito Municipal.

4971 2020  
12 03 2020  
12 04 2020



MUNICÍPIO DE  
**Xaxim**

Segunda-Feira  
Parcialmente  
Nublado ↓ 20C  
↑ 31C

Terça-Feira  
Pancadas de  
Chuva à Tarde ↓ 20C  
↑ 19C

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARENCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Contas Públicas e LRF

Concursos Públicos

Licitações

Empresas Inidôneas  
Beta Auto Cotação  
Contratos

C.N. Empresas  
Inidoneas

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Portal da Transparência

Contas Anuais - PCP

## Licitações

### Pregão N.º 013/2020 - Processo Licitação nº 027/2020

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 26 / MAR / 2020

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

**Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde

**Local:** Prefeitura Municipal de Xaxim, rua Rui Barbosa nº 347, centro, Xaxim/SC.

EDITAL E AVISOS

16/03/2020 - Edital Proc 027 2020 PR 013 2020 - Medicamentos Judiciais [0,7MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

16/03/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

De segunda a Sexta-Feira, das 8h às 17h e das 19h às 21h45

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

Rua Coronel Carlos de Carvalho, 347 - Centro  
CEP: 89825-000

Fone: (49) 32854870/0001-90

**Telefones:** (49) 3353-0200

**INÍCIO**

**Município**

[Município de Xaxim](#)  
[Histórias Antigas](#)  
[Município de Xaxim - História](#)  
[Galeria](#)

**GOVERNO**

[Secretarias Municipais](#)  
[Campanhas Eleitorais](#)

**TRIBUTOS E FINANÇAS**

[Contas Públicas](#)  
[Impostos Públicos](#)  
[Licitação](#)  
[Licitação Eletrônica](#)  
[Portal da Transparência](#)  
[Portal da Educação](#)  
[Portal da Saúde](#)

**NOTÍCIAS**

**Cartão de Serviços**

**TURISMO**

**CONTATO**

**Xaxim****PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 027/2020 - PREGÃO Nº 013/2020**

Publicação Nº 2403585

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 027/2020

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020

TIPO: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 26 de março de 2020.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 26 de março de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0\*\*49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br).

Xaxim (SC), 16 de março de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2020**

Publicação Nº 2402659

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 0010/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar e demais secretarias municipais.

EMPRESAS REGISTRADAS	ITENS REGISTRADOS
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA	6, 35, 36, 40, 44, 53, 76, 80, 151, 153 e 154
AGN FRIOS LTDA	22, 51, 52, 54, 70, 83, 112, 121, 123, 130, 135, 141, 143, 156 e 165
AIRTON SILVA DA MOTA	19, 38, 45, 46, 48, 59, 68, 129, 132, 144, 146 e 161
AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	62, 66, 79, 84, 85, 105, 108, 109, 110 e 163
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE XAXIM	117, 148, 157 e 169
HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA	13, 21, 23, 24, 25, 26, 42, 60, 64, 65, 102, 116, 122, 145, 162, 171 e 172
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	18, 41, 49, 61, 73, 74, 118, 128, 136 e 138
NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA	87 e 88
PANIFICADORA FREI BRUNO LTDA	31, 147, 149 e 150
SCS COMÉRCIO LTDA	4, 5, 15, 16, 34, 43, 58, 71, 81, 91, 95, 98, 100, 103, 104, 120, 120, 131, 142, 168, 173 e 174
IONE MALIZE LEMOS NERIS	29 e 30
BRIANSINI LEITE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	1, 2, 12, 20, 27, 55, 56, 101, 111, 124, 133, 134, 139, 152 e 170
DISTRIBUIDORA LIMA LTDA	3, 7, 8, 10, 11, 14, 17, 28, 32, 33, 37, 39, 47, 57, 63, 67, 69, 72, 75, 77, 82, 86, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 99, 107, 114, 115, 119, 125, 126, 137, 155, 158, 159, 164 e 167
DO SÍTIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	50
DIEGO RIBEIRO LTDA	78, 97, 106, 113, 127, 160 e 166

Valor Total da Ata: R\$ 1.743.158,50 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Vigência do Registro de Preço: 13/03/2020 a 13/03/2021.

Licitação: Processo de Licitação nº 018/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços 007/2020.

Xaxim/SC, 13 de março de 2020. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

0090  
0088

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**  
**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020**

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Xaxim, designada pelo Decreto nº 0452/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Processo nº 027/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020, que objetiva a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim, **está SUSPENSA por prazo indeterminado, em virtude da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus).**

Assim que a situação voltar a normalidade, o aviso de continuidade da licitação e edital na íntegra serão republicados nos meios de comunicação utilizados anteriormente com uma nova data para o recebimentos de propostas e documentos dos interessados.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Xaxim, Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0\*\*49) 3353.8201 ou através do e-mail ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br.

Xaxim, em 18 de março de 2020

  
Ediane G. de Almeida  
Pregoeira

Nº. Publ.	4700 / 2020
Data de Publ.	18 / 03 / 2020
Data saída	18 / 04 / 2020
Resp. pela Publ.	
Nome:	F J



MUNICÍPIO DE  
**Xaxim**

Quarta-Feira  
Fevereiro  
04 de 2020  
26°C

Quinta-Feira  
Fevereiro de  
Nebulidade  
20°C

[INÍCIO](#) | 
 [MUNICÍPIO](#) | 
 [GOVERNO](#) | 
 [TRANSPARÊNCIA](#) | 
 [NOTÍCIAS](#) | 
 [CARREIRA DE SERVIÇOS](#) | 
 [TURISMO](#) | 
 [CONTATO](#)

COMPARTILHE: 0

Transparência

Contas Públicas e LRF

Concursos Públicos

Licitações

Empresas Inidôneas

Betha Auto Cotação

Contratos

C.N. Empresas  
Inidoneas

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Portal da Transparência

Contas Anuais - PCP

## Licitações

### Pregão N.º 013/2020 - Processo Licitação nº 027/2020

SUSPENSÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26 / MAR / 2020

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

**Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde

**Local:** Prefeitura Municipal de Xaxim, rua Rui Barbosa nº 347, centro, Xaxim/SC.

EDITAL E SERVIÇOS

16/03/2020 - Edital Proc 027 2020 PR 013 2020 - Medicamentos Judiciais [0,7MB]

18/03/2020 - Aviso de Suspensão de Licitação [0,3MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

18/03/2020, situação alterada para **Suspenso**  
Motivo: Suspenso devido a Pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

16/03/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h e de sábado, das 8h às 17h.

MUNICÍPIO DE MAXIM

Rua R. Barbosa, 47 - Centro

CEP: 82140-000

NP: 82004-000/0001-30

Telefones: (41) 3353-6200. *Pré-194*

# INFORMAÇÕES CORONAVÍRUS

TODOS PODEM AJUDAR A FREAR A CONTAMINAÇÃO PELO VIRUS



INÍCIO

MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

CONTAS PÚBLICAS  
CONCURSOS E LICITAÇÕES  
LICITAÇÃO  
LEI Nº 12.527/2011  
ACESSOS À INFORMAÇÃO  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
CONTAS PÚBLICAS

NOTÍCIAS

CARTÃO DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO



MUNICÍPIO DE Xaxim

Terça-Feira 15C  
Quarta-Feira 21C  
Possibilidade de chuva

- INÍCIO
- MUNICÍPIO
- GOVERNO
- TRANSPARENCIA
- NOTÍCIAS
- CARTA DE SERVIÇOS
- TURISMO
- CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

- Transparência
- Contas Públicas e LRF
- Concursos Públicos
- Licitações
  - Empresas Inidôneas
  - Betha Auto Cotação
  - Contratos
  - C.N. Empresas Inidoneas
- Legislação
- Lei de Acesso à Informação
- Portal da Transparência
- Contas Anuais - PCP

## Licitações

### Pregão N.º 013/2020 - Processo Licitatório nº 027/2020

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 15 / MAI / 2020

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

**Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde

**Local:** Prefeitura Municipal de Xaxim, rua Rui Barbosa nº 347, centro, Xaxim/SC.

#### EDITAL E AVISOS

- 16/03/2020 - Edital Proc 027 2020 PR 013 2020 - Medicamentos Judiciais [0,7MB]
- 18/03/2020 - Aviso de Suspensão de Licitação [0,3MB]
- 05/05/2020 - Edital após 1ª Suspensão Proc 027 2020 PR 013 2020 - Medicamentos Judiciais [0,7MB]

#### HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- 05/05/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**
- 18/03/2020, situação alterada para **Suspensão**  
**Motivo:** Suspensão devido a Pandemia de COVID-19 (Coronavírus).
- 16/03/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

CALEN

0092

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa, 147 - Centro

CEP: 89825-000

CNPJ: 12.854.679/0001-01

Telefones: (49) 3353-5200 (F. Municipal)

# INFORMAÇÕES CORONAVÍRUS

**TODOS PODEM AJUDAR A  
FREAR A CONTAMINAÇÃO  
PELO VIRUS**



**INÍCIO**

**MUNICÍPIO**

HISTÓRICO DE XAXIM  
PREFEITOS ANTERIORES  
Estatuto Municipal  
ARRENDAMENTO

**GOVERNO**

SECRETARIAS MUNICIPAIS  
SECRETARIA DE FOMENTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COVID-19

**TRANSPARÊNCIA**

CONTAS PÚBLICAS E ORE  
CONCURSOS PÚBLICOS  
LICITAÇÕES  
LEGISLAÇÃO  
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
CONTAS ANUAIS - RFP

**NOTÍCIAS**

**CARTA DE SERVIÇOS**

**TURISMO**

**CONTATO**

**Xaxim****PREFEITURA****0249. ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Publicação Nº 2462934

DECRETO Nº. 249, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece Horário de Funcionamento dos Serviços Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Xaxim e,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido pelo presente decreto, horário de funcionamento dos Serviços Públicos Municipais, a partir de 04 de maio de 2020, com expediente das 8:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30, exceto:

I – A Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, que permanecem com horário próprio para enfrentamento da pandemia;

II – O Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal) que permanece em funcionamento 24 horas;

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura que permanece das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

IV – Os órgãos instalados junto ao Complexo de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina mantêm o atendimento conforme determinado pelo Estado de Santa Catarina e os Órgãos de Segurança Pública;

V – A Secretaria Municipal do Esporte e da Mulher Juventude e Terceira Idade, permanecem com suas atividades suspensas podendo os funcionários nelas lotados serem aproveitados nas demais Secretarias;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

LIRIO DAGORT  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PROC. Nº 027/2020 - PREGÃO Nº 013/2020**

Publicação Nº 2464383

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 027/2020

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020

TIPO: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 15 de maio de 2020.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 15 de maio de 2020.

Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min, às 17h30min, pelo fone (0\*\*49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br). Xaxim (SC), 04 de maio de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

CNPJ: 11.323.985/0001-02  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**PREGÃO PRESENCIAL** 1127  
Nr.: 13/2020 - PR

Processo Administrativo: 27/2020  
Processo de Licitação: 27/2020  
Data do Processo: 13/03/2020

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 27/2020 (Sequência: 1)**

Ao(s) 15 de Maio de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 452/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 27/2020, Licitação nº 13/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Iniciados os trabalhos, a Pregoeira constatou que nenhum licitante se fez presente a sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação. Desta forma a Pregoeira declarou a sessão do pregão deserta e encerrou a mesma.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Xaxim, 15 de Maio de 2020

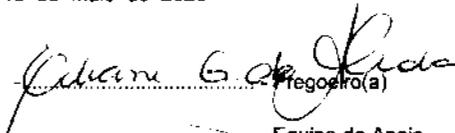
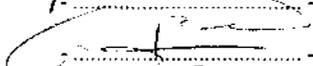
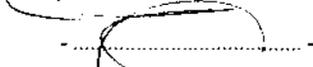
**COMISSÃO:**

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA

JAQUELINE VENTURI

CELSO AFONSO PEREIRA

CLODOALDO SQUINA

  
..... Pregoeiro(a)  
  
..... Equipe de Apoio  
  
..... Equipe de Apoio  
  
..... Equipe de Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

0096  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 13/2020 - PR

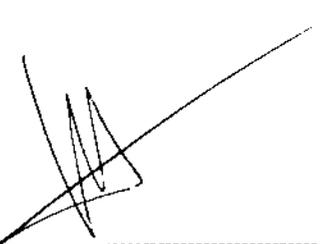
Processo Administrativo: 27/2020  
Processo de Licitação: 27/2020  
Data do Processo: 13/03/2020

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

**NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2020**

**Motivo:** FICA REVOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO DEVIDO A NENHUM FORNECEDOR INTERESSADO TER APRESENTADO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Xaxim, 15 de Maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LIRIO DAGORT  
Prefeito Municipal